



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N°. 9.433 , de 03/06/20

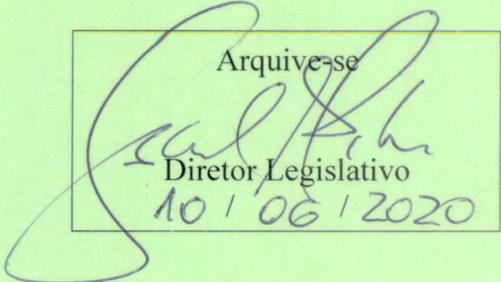
Processo: 81.190

PROJETO DE LEI N°. 12.605

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Altera a Lei 8.344/2014, que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, para estender seus efeitos a entidades de quaisquer áreas e ampliar as informações a serem disponibilizadas.

Arquive-se


Diretor Legislativo

10 / 06 / 2020

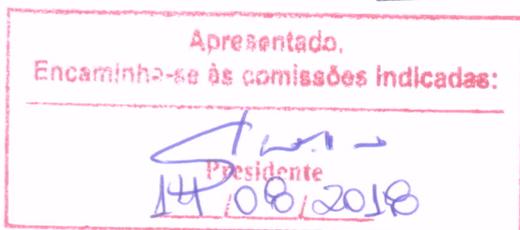
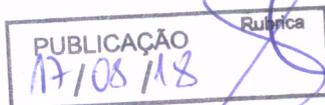


PROJETO DE LEI Nº. 12.605

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 10/08/10</p>		<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
		<p>Parecer CJ nº. 710</p>	<p>QUORUM: MS</p>	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 14/08/10</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 14/08/10</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 14/08/10</p>		
<p>À COSAP.</p> <p>Diretor Legislativo 14/08/10</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 14/08/10</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 14/08/10</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



P 31707/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.605

(Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 8.344/2014, que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, para estender seus efeitos a entidades de quaisquer áreas e ampliar as informações a serem disponibilizadas.

Art. 1º. A Lei nº 8.344, de 03 de dezembro de 2014, que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços e/ou realizem ações de interesse público.” (NR);

II – na parte normativa:

“Art. 1º. Toda entidade privada sem fins lucrativos que receba recursos do Município para prestação de serviços e/ou realização de ações de interesse público disponibilizará em sítio eletrônico próprio, de modo permanente e atualizado, as seguintes informações:

I – sobre o convênio, contrato, termo de parceria ou instrumento congênere:

- a) cópia integral, inclusive de aditivos, se houver;
- b) planos de trabalho e relatórios de prestação de contas;
- c) valor total previsto e valores efetivamente recebidos;

I-A – sobre a entidade:

- a) estatuto social em vigor;



(PL nº 12.605 - fl. 2)

b) *relação nominal dos dirigentes, discriminando cargos ou funções e respectivas remunerações;*

c) *lista de prestadores de serviços contratados e os valores a eles pagos;*

d) *balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamento;*

e) *regulamento de compras e de contratação de pessoal;*". (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

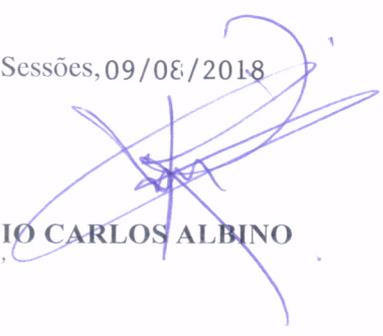
Justificativa

A transparência na gestão de dinheiros públicos é a pedra de toque do controle da Administração Pública. Logo, é medida salutar a obrigatoriedade de as entidades que recebam recursos públicos como, por exemplo, as entidades assistenciais, apresentarem, pela internet, todas as informações importantes sobre sua composição e funcionamento.

O que se busca com esta alteração da Lei 8.344/2014 é que a transparência seja estendida a todas as entidades que recebem repasse de verbas públicas.

Por fim, importante observar que esta iniciativa vai ao encontro das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que foram destacadas no recente Comunicado SDG nº 16/2018, destinado a todos os órgãos públicos estaduais e municipais.

Sala das Sessões, 09/08/2018


ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"



LEI N.º 8.344, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

Regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Toda entidade da área de saúde, de direito público ou privado, que preste serviço ao poder público e receba recursos do orçamento municipal, disponibilizará as seguintes informações mediante meios eletrônicos de acesso público e em tempo real:

I – dados pormenorizados sobre a execução orçamentária e financeira, conforme disposto no art. 48-A da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, introduzido pela Lei Complementar federal nº 131, de 27 de maio de 2009, conforme segue:

a) quanto à despesa: todos os atos praticados pelas entidades no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

b) quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das entidades, inclusive referente a recursos extraordinários.

II – sobre quadro de empregados, divididas em:

a) nome, cargo, especialidade, carga horária, unidade na qual presta serviço, horário de trabalho;

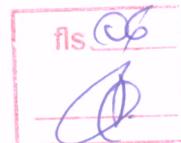
b) tabela detalhada de cargos e salários.

III – quantidade de serviços prestados por tipo de atendimento.

Parágrafo único. A publicidade refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que as entidades estejam legalmente obrigadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.344/2014 – fls. 2)



Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeita as entidades e gestores às sanções previstas nas Leis federais nºs 1.079, de 10 de abril de 1950; e 8.429, de 2 de junho de 1992; e no art. 33 Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º. No prazo de até 60 (sessenta) dias do início de vigência desta lei as entidades respectivas adequar-se-ão ao ora disposto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 710

PROJETO DE LEI Nº 12.605

PROCESSO Nº 81.190

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.344/2014, que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, para estender seus efeitos a entidades de quaisquer áreas e ampliar as informações a serem disponibilizados.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar a Lei 8.344/2014, que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, para estender seus efeitos a entidades de quaisquer áreas e ampliar as informações a serem disponibilizados.

Trata-se, portanto, de iniciativa que encontra suporte no princípio da transparência da Administração Pública, uma das noções basilares para a construção de uma democracia sólida, na medida em que proporciona e motiva o acompanhamento e a fiscalização da *res* pública também por meio da participação popular. Conforme ensina Martins Júnior:



O caráter público da gestão administrativa leva em consideração, além da supremacia do público sobre o privado, à visibilidade e as perspectivas informativas e participativas, na medida em que o destinatário final é o público.¹

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de Agosto de 2018

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Tailana Rodrigues Mesquita Turchete
Estagiária de Direito

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

¹MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. *Transparência administrativa*: publicidade, motivação e participação popular. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 81.190

PROJETO DE LEI 12.605, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que altera a Lei 8.344/2014, que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, para estender seus efeitos a entidades de quaisquer áreas e ampliar as informações a serem disponibilizadas.

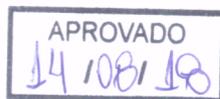
PARECER

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. Seu objeto não pertence à alçada privativa do Prefeito, motivo por que a proposta é regular na iniciativa. A proposta acha-se concebida apropriadamente em nível normativo de lei, segundo a técnica legislativa.

Tal é aliás o sentido do pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

Isto posto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui exarando voto favorável.

Sala das Comissões, 14-08-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vektor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

ROGÉRIO RÍCARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 81.190

PROJETO DE LEI 12.605, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que altera a Lei 8.344/2014, que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, para estender seus efeitos a entidades de quaisquer áreas e ampliar as informações a serem disponibilizadas.

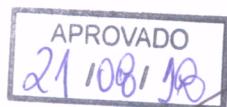
PARECER

Segundo o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão cabe emitir parecer de **mérito** em projetos que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; entre outras qualificadoras previstas em seus incisos. Tal amplitude contempla esta matéria, cujo arrazoado autoral bem acentua o mérito:

“A transparência na gestão de dinheiros públicos é a pedra de toque do controle da Administração Pública. Logo, é medida salutar a obrigatoriedade de as entidades que recebam recursos públicos como, por exemplo, as entidades assistenciais, apresentarem, pela internet, todas as informações importantes sobre sua composição e funcionamento. O que se busca com esta alteração da Lei 8.344/2014 é que a transparência seja estendida a todas as entidades que recebem repasse de verbas públicas. Por fim, importante observar que esta iniciativa vai ao encontro das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que foram destacadas no recente Comunicado SDG nº 16/2018, destinado a todos os órgãos públicos estaduais e municipais”.

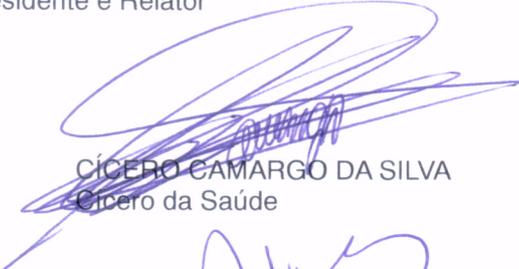
Concluindo em igual sentido, este relator consigna voto favorável.

Sala das Comissões, 14-08-2018.




VALDECI VILAR
Delano
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia

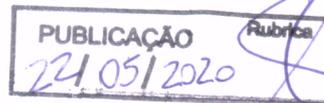

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
Cícero da Saúde


RAFAEL ANTONUCCI


WAGNER TADEU LIGABÓ
Dr. Ligabó



Processo 81.190



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.605

(Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 8.344/2014, que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, para estender seus efeitos a entidades de quaisquer áreas e ampliar as informações a serem disponibilizadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de maio de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.344, de 03 de dezembro de 2014, que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços e/ou realizem ações de interesse público.” (NR);

II – na parte normativa:

“Art. 1º. Toda entidade privada sem fins lucrativos que receba recursos do Município para prestação de serviços e/ou realização de ações de interesse público



(Autógrafo do PL 12.605 – fls. 2)

disponibilizará em sítio eletrônico próprio, de modo permanente e atualizado, as seguintes informações:

I – sobre o convênio, contrato, termo de parceria ou instrumento congêneres:

a) cópia integral, inclusive de aditivos, se houver;

b) planos de trabalho e relatórios de prestação de contas;

c) valor total previsto e valores efetivamente recebidos;

I-A – sobre a entidade:

a) estatuto social em vigor;

b) relação nominal dos dirigentes, discriminando cargos ou funções e respectivas remunerações;

c) lista de prestadores de serviços contratados e os valores a eles pagos;

d) balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamento;

e) regulamento de compras e de contratação de pessoal;”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de dois mil e vinte (19/05/2020).

Fauz Jaha
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 12.605

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 19 / 05 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 09 / 06 / _____

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente

fis. 14
Cis

Ofício GP.L nº 113/2020

Processo SEI nº 5.197/2020

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 86211/2020
Data: 06/06/2020 Horário: 13:56
Administrativo -

Jundiaí, 03 de junho de 2020.

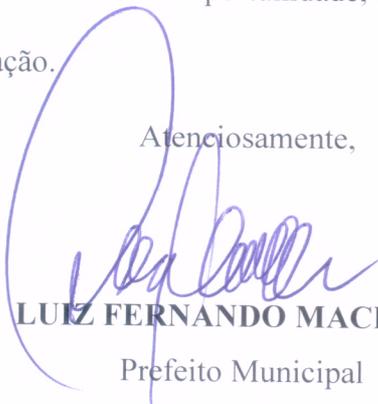
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
05/06/20

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.433, objeto do Projeto de Lei nº 12.605, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

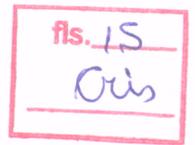
Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sccl



LEI N.º 9.433, DE 03 DE JUNHO DE 2020

(Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 8.344/2014, que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, para estender seus efeitos a entidades de quaisquer áreas e ampliar as informações a serem disponibilizadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 8.344, de 03 de dezembro de 2014, que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços e/ou realizem ações de interesse público.” (NR);

II – na parte normativa:

“Art. 1º. Toda entidade privada sem fins lucrativos que receba recursos do Município para prestação de serviços e/ou realização de ações de interesse público disponibilizará em sítio eletrônico próprio, de modo permanente e atualizado, as seguintes informações:

I – sobre o convênio, contrato, termo de parceria ou instrumento congêneres:

- a) cópia integral, inclusive de aditivos, se houver;*
- b) planos de trabalho e relatórios de prestação de contas;*
- c) valor total previsto e valores efetivamente recebidos;*

I-A – sobre a entidade:

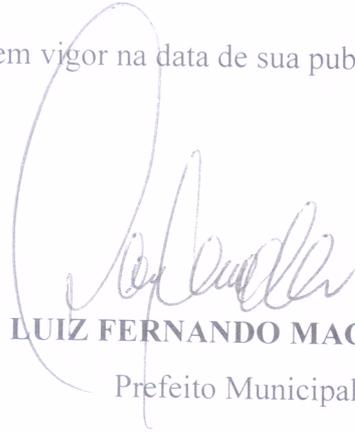
- a) estatuto social em vigor;*
- b) relação nominal dos dirigentes, discriminando cargos ou funções e respectivas remunerações;*
- c) lista de prestadores de serviços contratados e os valores a eles pagos;*



d) *balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamento;*

e) *regulamento de compras e de contratação de pessoal;*". (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

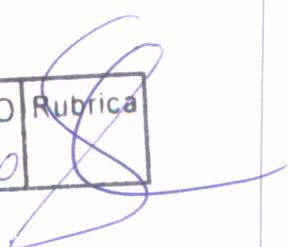
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

sc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
10, 06, 20	

PROJETO DE LEI Nº. 12.605

Juntadas:

fls. 02 a 06 em 10/08/18
fls. 07/08 em 10/08/2018
fl. 09 em 16/08/18
fl. 10 em 21/08/18
fls 11 a 13 em 19/05/20
fl. 14 a 16 em 05/6/20

Observações: